SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1000966-67.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**Requerente: **Wama Produtos para Laboratório Ltda.**

Requerido: Medcal Farma Hospitalar Ltda.

Vistos,

Homologo o acordo celebrado entre as partes, objeto da petição de fls. 72/73, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal.

Promova-se a transferência para conta judicial da importância de R\$ 5.653,08, relativa ao bloqueio de fls. 67/68, desbloqueando-se, ato contínuo, o valor remanescente de R\$ 17.987.52.

Após a transferência, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente.

Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte executada.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 10 de outubro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA